



Regulamento do Programa Ginástica Sénior

“Freguesia Ativa”

Preâmbulo

A União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) propõe-se dinamizar um programa de ginástica e exercício físico destinado à população sénior residente na área territorial da freguesia.

A prática de exercício físico promove a saúde e a preservação da autonomia funcional ao longo da vida, sendo de particular relevância para a idade pós reforma, pois contribui para a saúde e para o combate à solidão.

Atento a estes pressupostos, a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) pretende com o presente Regulamento definir condições de equidade para todos os participantes e estipular os princípios inerentes à participação no Programa “Freguesia Ativa”.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a União das Freguesias de Faro apresenta o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é habilitado pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelos artigos 7.º, n.º 2 alínea d), 9.º, n.º 1 alínea f) e 16.º, n.º 1 alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Objeto

1 — O presente Regulamento tem como objeto definir as condições de candidatura e participação no Programa “Freguesia Ativa” desenvolvido pela União das Freguesias de Faro (UFF), adiante designado por Programa.

2 — O Programa engloba atividades como ginástica de manutenção, postura e alongamento e outras atividades físicas que são definidas pela UFF em cada época desportiva.

3 — Para a execução do presente Programa a UFF poderá recorrer ao desenvolvimento de parcerias com a Divisão de Desporto do Município de Faro, ou com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Artigo 3.º Âmbito

O presente Regulamento enquadra -se na política de promoção da saúde através da prática de atividade física, promovendo o envelhecimento ativo.

Artigo 4.º
Beneficiários

1 — Podem candidatar-se ao Programa todos os cidadãos residentes na área geográfica da UFF, a partir dos 55 anos de idade.

Artigo 5.º
Candidaturas

1 — O período de candidatura decorrerá, primordialmente, durante os meses de julho, agosto e setembro de cada ano civil, podendo, excepcionalmente, ser aceites inscrições fora deste período.

2 — As candidaturas deverão ser formalizadas pelos interessados nos postos de atendimento da UFF ou através do e-mail geral@uf-faro.pt

3 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento de um formulário de candidatura;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- c) Comprovativo de residência, comprovada pelos serviços da UFF;
- d) Declaração médica, apenas no caso de existir alguma restrição para a prática de atividade física.

4 — A aceitação das candidaturas é feita por ordem de chegada, sendo efetivada após a verificação dos requisitos necessários por parte dos serviços da UFF. Contudo é dada preferência aos candidatos que tenham participado com assiduidade no programa, em anos anteriores e os cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica.

5 — A admissão das candidaturas a que se referem os números anteriores está sujeita à existência de vagas, sendo efetuada uma lista de espera, se o número de inscritos ultrapassar o número de vagas disponíveis.

6 — Em caso de desistência, será chamado o candidato inscrito em primeiro lugar e assim sucessivamente na lista de espera.

Artigo 6º
Funcionamento do Programa

1 — O programa decorrerá nos dias úteis da semana e funcionará de outubro a junho;

2 — As aulas serão coordenadas por um monitor, com formação em desporto ou educação física;

3 — Os participantes que faltarem, sem justificação, 3 (três) vezes seguidas ou 6 (seis) interpoladas da totalidade das aulas, ou não cumprirem com o pagamento da taxa de participação, dentro dos prazos estipulados, mais do que 2 (duas) vezes serão excluídos das aulas e não poderão fazer reinscrição no Programa na época seguinte;

4 — Os participantes serão informados, do horário que irão frequentar, do local, bem como das condições de participação, taxas a pagar e as condições da apólice de seguro.

5 — Não são permitidas substituições diretas ou trocas entre participantes.

Artigo 7.º
Seguro

A UFF contratualizará uma apólice de seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 8.º
Atividades do Programa

- 1 — As atividades regulares do Programa contemplam a frequência de, pelo menos, uma aula por semana, com horário, local e demais condições definidos pela UFF.
- 2 — Em cada época desportiva, podem ser definidas atividades complementares, cuja frequência se encontra condicionada às vagas disponíveis.

Artigo 9.º
Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) Informar os serviços da UFF, da mudança de residência, bem como de todas as doenças, incapacidades (motoras ou outras) ou demais circunstâncias verificadas posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem significativamente as condições de participação no Programa ou sejam impeditivas dessa participação;
- b) Avisar, por escrito, a UFF da impossibilidade de manter a participação no programa (desistência), sob pena de no ano seguinte não ser aceite a sua inscrição;
- c) Ser pontual e cumprir o horário da turma atribuída;
- d) Em caso de acidente durante o período de aula, comunicar o acidente ao monitor;
- e) Proceder à assinatura da folha de presença disponibilizada pela UFF;
- f) Pagar até ao dia 5 (cinco) de cada mês as taxas que lhe são devidas, podendo efetuar pagamentos trimestrais antecipados;
- g) Ter um comportamento respeitoso e de urbanidade com o monitor, com os serviços da Junta de Freguesia e com os colegas de aula.

Artigo 10.º
Cessação do direito de participação no Programa

São causas de cessação da participação no Programa na época corrente e futuras:

- a) A prestação de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta o Programa;

- b) A criação, pelo participante, de situações que prejudiquem o normal funcionamento das atividades;
- c) Uma ausência, sem justificação, a 3 (três) aulas seguidas ou 6 (seis) interpoladas da totalidade das aulas;
- d) O incumprimento dos deveres previstos no artigo 9.º

Artigo 11.º

Validade

As candidaturas têm a validade de uma época desportiva que se compreende entre 1 de outubro a 30 de junho do ano seguinte.

Artigo 12.º

Disposições finais

- 1 — A UFF reserva-se o direito de cancelar ou alterar as turmas existentes.
- 2 — O desconhecimento do Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Compete ao Presidente da UFF ou ao Vogal com competência delegada, resolver todas as dúvidas e omissões respeitantes à interpretação e execução do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

	Taxa mensal
Cidadão residente na freguesia	10 euros
Cidadão portador do Cartão Viver Faro	6 euros
Cidadão em situação de vulnerabilidade económica	Isento